



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 63

ASSUNTO

Diversos Vereadores
Projeto de Lei 72/63

INICIATIVA:

Diversos Vereadores.

HISTÓRICO:

Mantendo a denominação do Distrito de Itaóca e revogando a lei 416 de 3/12/55

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 63 a 19

Presidente: Elias Moisés

Vice-Presidente: José Caetano G. Sobrinho

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1963

CÂMARA MUNICIPAL
- 85 -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROFESSORADO DE N. 445
EM 5 de dezembro de 1963
J. L. M.

ASSUNTO:

Projeto de Lei 12

N.º 72/63

INICIATIVA:

Diversos Vereadores

HISTÓRICO:

Mantendo a denominação do Distrito de Itaóca e revogando a Lei nº 416, de 3-12-55 e dando denominação a ruas e praças do referido distrito.

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, autuo o projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

Elin Lages
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 72

N.º 72/63

Art. 1º - Fica mantida a denominação de Distrito de Itaóca ao antigo Patrimônio de mesmo nome, revogando-se a Lei nº 416, de 3 de dezembro de 1955, que alterou aquela denominação.

Art. 2º - Ficam mantidas as nomenclaturas das ruas já projetadas na sede do Distrito de Itaóca, cabendo ao Executivo determinar a execução dos trabalhos de urbanização do referido Distrito.

Art. 3º - A Praça localizada em área existente na sede do Distrito de Itaóca passa pela presente Lei a ter a denominação de "SENADOR ATTILIO VIVACQUA", numa justa homenagem ao saudoso Senador Capixaba.

Art. 4º - Para cumprimento dos artigos anteriores desta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo a tomar as providências que se fizerem necessárias, lançando mão dos recursos de que dispuser.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1964

J U S T I F I C A T I V A

Em face da aprovação do projeto de lei que deu solução definitiva ao velho problema que vinham envolvendo o patrimônio de Itaóca e a própria administração municipal, hoje distrito do mesmo nome, uma vez que a matéria foi sancionada pelo Executivo, urgia uma lei específica, como a que se propõe, estabelecendo a definitiva nomenclatura do referido Distrito, pela imediata revogação da lei nº 416, de 3 de dezembro de 1955, a que, segundo o nosso pensamento, estava a faltar amparo legal, uma vez que a área ocupada em sua sede era de propriedade estritamente privada, não havendo nenhum outro legal, como no momento acontece, que assegurasse ao Poder Público seu pleno domínio para poder jurisdicioná-lo, julgamos de conveniente oportunidade projetar esta lei sobre o assunto, na forma acima exposta e à qual, estamos certos, não faltará a compreensão da Casa.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1963

Vincenzo Tedesco
Astor Vieira dos Santos
José Bactarico
Edson F. Soares

Lucas Gonçalves
Presidente
José Bactarico
José Bactarico

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JULGAMENTO

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1963.

Elin Lages
PUBLICAR

PROJETO DE LEI Nº 72/63, de iniciativa de vários Vereadores, dispondo sobre a denominação definitiva de Distrito de Itaóca ao Patrimônio do mesmo nome.

**

P A R E C E R

Ao relatar o projeto que tomou o número 72/63, de diversos Vereadores com assento nesta Casa, apreciamos, com a devida atenção, o assunto que visa a pôr tôrmo de maneira definitiva a um antigo problema municipal, embora uma lei anterior, nº 416, de 3-12-955, houvesse estabelecido a mudança daquela denominação de Itaóca, ao velho patrimônio do mesmo nome, para Presidente Vargas.

Consideramos salvadora a iniciativa, que virá, além de mais, dar solução a interesses gerais, da administração e da coletividade do referido distrito.

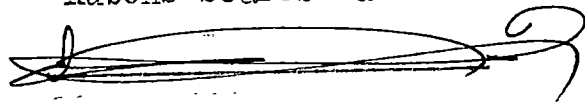
A matéria tem base constitucional e atende a todos os requisitos legais.

Desta maneira esta Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 72/63, como está redigido.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1963

Rubens Soares da Silva

Rubens Soares da Silva - Relator



103

CERTIDÃO

~~Certidão~~ que; em cumprimento do art. 65, letras a e b, do Regimento Interno da Câmara, foram distribuídas cópias do Projeto de Lei 72/63, aos Senhores Vereadores e demais Comissões para apresentarem parecer e emendas.

Lech. Itapemirim 12 de dezembro de 1963

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

**

CIENTE. EM FACE DA INFORMAÇÃO SUPRA AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

E, 12-12-1963

[Handwritten Signature]

Presidente da Câmara

Snr. Presidente
Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 12/12/63
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

104

PROJETO DE LEI Nº 72
N.º 72/63

Art. 1º - Fica mantida a denominação de Distrito de Itaóca ao antigo Patrimônio de mesmo nome, revogando-se a Lei nº 416, de 3 de dezembro de 1955, que alterou aquela denominação.

Art. - Ficam mantidas as nomenclaturas das ruas já projetadas na sede de Distrito de Itaóca, cabendo ao Executivo determinar a execução dos trabalhos de urbanização do referido Distrito.

Art. - 3º A Praça localizada em área existente na sede de Distrito de Itaóca passa pela presente Lei a ter a denominação de "SENADOR ATTILIO VIVACQUA", numa justa homenagem ao saudoso Senador Capixaba.

Art. 4º - Para cumprimento dos artigos anteriores desta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo a tomar as providências que se fizerem necessárias, lançando mão dos recursos de que dispuser.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1964

J U S T I F I C A T I V A

Em face da aprovação do projeto de lei que deu solução definitiva ao velho problema que viaha envolvendo o patrimônio de Itaóca e a própria administração municipal, hoje distrito do mesmo nome, uma vez que a matéria foi sancionada pelo Executivo, urgia uma lei específica, com a que se propõe, estabelecendo a definitiva nomenclatura do referido Distrito, pela imediata revogação da lei nº 416, de 3 de dezembro de 1955, a que, segundo o nosso pensamento, estava a faltar amparo legal, uma vez que a área ocupada em sua sede era de propriedade estritamente privada, não havendo nenhum outro legal, como no momento acontece, que assegurasse ao Poder Público seu pleno domínio para poder jurisdicioná-lo, julgamos de conveniente oportunidade projetar esta lei sobre o assunto, na forma acima exposta e à qual, estamos certos, não faltará a compreensão da Casa.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1963

Vincento Toledo
Astor Vieira dos Santos
Raimundo
Alfredo Farias

Leopoldo Gonzaga de Sá
Antônio
Antônio
José

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
E OUTRAS COMISSÕES

Sala das sessões, 12/12/1963
Edson
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

h 5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/63, de iniciativa de vários Vereadores, dispõe sobre a denominação definitiva de Distrito de Itaóca ao Patrimônio de mesmo nome.

**

P A R A C E R

As relatar o projeto que tem o número 72/63, de diversos Vereadores com assento nesta Casa, apreciamos, com a devida atenção, o assunto que visa a pôr termo de maneira definitiva a um antigo problema municipal, embora uma lei anterior, nº 416, de 3-12-955, houvesse estabelecido a mudança daquela denominação de Itaóca, ao velho patrimônio de mesmo nome, para Presidente Vargas.

Consideramos salvedora a iniciativa, que virá, além de mais, dar solução a interesses gerais, da administração e da coletividade do referido distrito.

A matéria tem base constitucional e atende a todos os requisitos legais.

Desta maneira esta Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 72/63, como está redigido.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1963

Rubens Soares da Silva - Relator

806

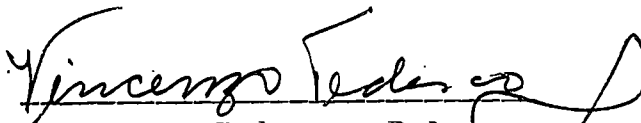
COMISSÃO DE FINANÇAS


Projeto de Lei nº 72/63, de iniciativa de diversos vereadores dispondo sobre denominação do Distrito de Itaóca, com a revogação da Lei nº 416, de 3 de dezembro de 1955, que alterou aquela denominação e tomando outras providências.

P A R E C E R

O projeto de lei que tomou o número 72/63, ora remetido a esta Comissão de Finanças para receber parecer, merece a aprovação da Casa, pois sua execução, desde que transformado em lei, virá solucionar, como se tem dito, antigo e intrincado problema administrativo com relação ao velho patrimônio cachoeirense, que no momento já está integrado no patrimônio municipal em face de doação de área abrangendo sua sede, autoriza por esta Casa a aceitar.

A pura e simples aprovação do referido projeto já aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não implica em qualquer despesa para a municipalidade, senão quando a nossa administração se decidir por urbanizar o mesmo distrito com serviços de melhoramentos que lhe são necessários. Para isso, porém, pederá o Senhor Prefeito utilizar-se de verbas já consignadas em orçamento, para o próximo exercício, deixando, assim, esta Comissão, de entrar em maiores detalhes sobre a questão financeira. Isto pôsto, a Comissão de Finanças é pela aprovação do projeto de lei nº 72/63.


Vincenzo Tedesco, Relator


Luiz Gonzaga de Jesus

fo 1

Aprovado em 1.^a discussão
por maioria de 7 X 1
Sala das sessões, 15/12/1963
Elias Loupes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 15/12/1963
Elias Loupes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção
Sala das sessões, 20/12/1963
Elias Loupes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

476/63

1

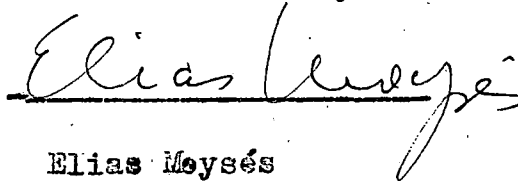
Cachoeira de Itapemirim, 20 de dezembro de 1963

Senhor Prefeito,

Tenho a satisfação de passar a esse Executivo o Projeto de Lei nº 72/63, para os fins legais de sanção, aprovado por unanimidade por esta Câmara de Vereadores em sessão realizada em data de ontem.

Aproveite a oportunidade para apresentar-lhe as
mais

Atenciosas Saudações



Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

À Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Cachoeira de Itapemirim

109

PROJETO DE LEI Nº 72/63

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Art. 1º - Fica mantida a denominação de Distrito de Itaóca ao antigo Patrimônio de mesmo nome, revogando-se a Lei nº 416, de 3 de dezembro de 1955, que alterou aquela denominação.

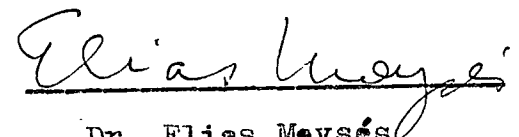
Art. 2º - Ficam mantidas as nomenclaturas das ruas já projetadas na sede do Distrito de Itaóca, cabendo ao Executivo determinar a execução dos trabalhos de urbanização do referido Distrito.

Art. 3º - A Praça localizada em área existente na sede do Distrito de Itaóca passa pela presente lei a ter a denominação de "SENADOR ATTILIO VIVACQUA", numa justa homenagem ao saudoso Senador Capixaba.

Art. 4º - Para cumprimento dos artigos anteriores desta lei, fica autorizado o Chefe de Executivo a tomar as providências que se fizerem necessárias, lançando mão dos recursos de que dispuser.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 1963



Dr. Elias Meysés

Presidente da Câmara Municipal

DATA
05/12/63

NUMERO
072/63

DESTINO:

COJIGO:

Arguibo

LP. L. 313/cm